

Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalar

Pelo presente instrumento particular de contrato, **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.407.568/0001-93, com sede e foro na cidade de Barra do Jacaré/PR, à Rua Rui Barbosa, 96, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. : **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, portador da Cédula de Identidade nº 5.067.024-4 SSP/PR e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) 540.036.289-34, residente e domiciliado à Rua Jacarezinho, nº 422, na cidade de Barra do Jacaré/PR e, de outro lado, **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ**, estabelecida na Av. Major Barbosa Ferraz Júnior, 980 – Centro – Andirá – PR, CEP 86380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.038.114/0001-18, neste ato representada por seu provedor **VALDIR BOCATO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de Identidade RG nº 4.749.839-68 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 679.769.489-20, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços médico-hospitalares pelo (a) **CONTRATADO (A)** aos pacientes vinculados/encaminhados pela **CONTRATANTE**:

- I - Plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas de urgência e emergência no pronto-socorro;
- II – Consultas Eletivas;
- III – Consultas com Especialistas;
- IV – Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- V – Raio X;
- VI – Tomografia;
- VII – Eletrocardiograma e Exames Laboratoriais;

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento dispensado aos pacientes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** no Hospital mantido pelo mesmo acima qualificado em horários e situações abaixo relacionadas:

I – 24 (vinte e quatro) horas no pronto-socorro para atendimento de urgência e emergência e os demais procedimentos mediante prévio agendamento;

II – Os pacientes serão atendidos por ordem de chegada;

III - Atendimento hospitalar urgência;

Parágrafo único - Consultas domiciliares ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do (s) especificado (s) como endereço de atendimento, bem como atendimentos de urgência, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica, cujos valores serão acordados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - Dar conhecimento aos pacientes das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

II - Fornecer identificação ao paciente a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao CONTRATADO;

III - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

IV - Informar previamente ao (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do contrato que possa influir no atendimento de beneficiários;

V - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo CONTRATADO (A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

VI - Zelar para que o CONTRATADO (A) atenda o paciente da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

I - Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de urgência e emergência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;

II - Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos pacientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

III - Atender os pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

IV - Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) os valores dos serviços serão cobrados nos termos da Tabela de Preço vigente no Hospital, anexo 01, que fica fazendo parte integrante deste contrato, tais procedimentos somente serão efetuados mediante autorização por escrito da Secretária de Saúde do Município da Barra do Jacaré, atualmente, Sra. Poliana Caruline Rosa da Costa. O pagamento se dará todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de Nota Fiscal pelo CONTRATADO (A), além das AIHs, para os procedimentos realizados.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Segundo - Caso haja atraso no pagamento dos serviços superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá o(a) CONTRATADO(A) suspender o atendimento ou permanecer atendendo com cobrança direta do usuário, nos valores praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará pelo período de 01/12/2021 a 30/11/2022, sendo renovado automaticamente por tempo indeterminado, caso não haja manifestação em contrário e continuação da prestação de serviços.

Parágrafo único - Na hipótese de prorrogação automática, o reajuste a ser praticado obedecerá ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu

recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

II - Pela liquidação do (a) CONTRATANTE ou do (a) CONTRATADO (A);

Parágrafo Segundo - A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a um mês de remuneração recebida no mês anterior.

Parágrafo Terceiro - Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes da CONTRATANTE, bem como os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo Quarto - O (A) CONTRATADO (A) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Andirá/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Andirá/PR, 01 de Dezembro de 2021


MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ
CONTRATADO (A)

Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá
CNPJ: 78.038.114/0001-18
Diomar Francisco Mazzutti
Diretor

CPF: 577.621.479-34

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 

CPF: 88+63+729 20

CPF: 087.250.499-30

